





COMPÊNDIO DE LEGISLAÇÕES PARA APOIO AO EMPREENDEDORISMO EM ENFERMAGEM: DOS FUNDAMENTOS À SAÚDE DIGITAL



JULIANA CARVALHO RAMOS ILDA CECÍLIA MOREIRA DA SILVA 2022

INTRODUÇÃO

"Empreendedorismo é definido como a criação ou aperfeiçoamento de algo, com a finalidade de gerar benefícios aos indivíduos e a sociedade". (ANDRADE, BEN, & SANNA, 2015).

Na enfermagem encontramos o empreendedorismo presente nas ações pioneiras que marcaram a história profissional, como a Enfermeira Florence Nightingale ao avançar com os cuidados de enfermagem aos soldados feridos na Guerra, além de ser a precursora do ensino científico da profissão com a fundação de uma Escola de Enfermagem dentro do hospital em que trabalhava (COPELLI, ERDMANN & SANTOS, 2019).

Deste modo é possível compreender que o empreendedorismo em enfermagem tem por definição a união de uma ação com impacto social com o comportamento determinado do profissional enfermeiro em transformar de forma resolutiva a realidade que o cerca.

Na pesquisa de Colichi et al. (2019) são elencadas as seguintes características encontradas em um Enfermeiro empreendedor:

"Dispor de senso de oportunidade, ser autônomo, independente, flexível, determinado, inovador, proativo, autoconfiante, disciplinado, comunicativo, responsável, tomar riscos calculados, agir de forma holística, conquistar novos cenários de atuação voltados ao cuidado, agregar valor à profissão perante a sociedade, impulsionar o crescimento econômico do país, realizar a gestão financeira e de conflitos, ter consciência legislativa e voltar-se para o futuro".

"O senso de oportunidade também aparece nos achados como a principal característica de um empreendedor na Enfermagem" (COLICHI et al., 2019).

A prática autônoma privada de Enfermeiros tem avançado no Brasil e começa a ganhar destaque com o registro de clínicas e consultórios de acordo com o COFEN - Conselho Federal de Enfermagem.

"Os consultórios de Enfermagem começam a se tornar uma realidade em diversos estados brasileiros." (COFEN, 2020)

As clínicas de atendimento especializado têm a oportunidade de entrar no mercado de forma diferenciada, oferecendo atendimento personalizado, com facilidades de pagamento, localização estratégica e agilidade no atendimento.

A Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB) do Conselho Federal de Enfermagem espera que com a estruturação da rede e do registro dos consultórios e clínicas de Enfermagem nos Conselhos Regionais, a categoria profissional possa avançar recebendo seu reconhecimento na ANS e consequentemente sua vinculação aos planos e seguros de saúde (COFEN, 2020).

Para saber como avançar de forma segura e concretizar um plano de carreira autônomo no exercício da profissão de Enfermagem, é imperativo conhecer primeiramente sua base legal e ética.

A consulta de Enfermagem, já prevista e autorizada em legislações anteriores, ganhou força com a Resolução COFEN 568/2018, que normatiza o funcionamento de clínicas e consultórios. (COFEN, 2020)

Empreender é ir em busca de uma realização. O Brasil é um país de empreendedores. Faz parte do sonho de muitos brasileiros ter ou dinamizar seu próprio negócio. Entretanto, a estrada que leva do sonho à realidade é feita de muito trabalho e conhecimento; talento e persistência; foco nos objetivos e comprometimento. Tudo se resume em uma palavra: atitude.

O Empreendedorismo é um tema de relevância para o sucesso profissional, pois ele cresce em importância em todas as áreas e ganha destaque na área da saúde. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE (2015), os profissionais que mais obtém sucesso e se destacam no mercado de trabalho são os empreendedores.

Para Gonçalves (2015), os profissionais da área da saúde, em geral, não investem no mercado competitivo e consequentemente não empreendem. Na prática observa-se que profissionais da área saúde se interessam na capacitação profissional, principalmente no conhecimento técnico, em novas formas de tratamento e prevenção, bem como na excelência no atendimento. Porém, no cotidiano percebe-se que a grande maioria possui pouca informação e orientação para vender os seus serviços, além da falta de expertise em captar

clientes, cobrar pelos serviços prestados e pensar na profissão como negócio no mercado de trabalho autônomo.

"Os profissionais da área da saúde são pouco empreendedores e pela falta deste importante comportamento, sofrem com relativa frequência com a falta de reconhecimento profissional, valorização e até mesmo retorno financeiro", afirma Gonçalves (2015).

Vale ressaltar que um dos maiores autores na área de administração, marketing e estratégia, Philip Kotler, citado nos artigos de Gonçalves (2015), define que empreendedorismo se constitui em um conjunto de comportamentos e de hábitos que podem ser adquiridos, praticados e reforçados nos indivíduos.

Desta forma, compreende-se que qualquer pessoa que não tenha características empreendedoras, ou seja, que não tenha este conjunto de comportamentos e de hábitos, pode se tornar empreendedora se for treinada.

Para Gonçalves (2015), "São empreendedores aqueles que criam algo, algo diferente, eles mudam ou transformam valores. Isto significa que as características de um empresário de sucesso, de qualquer área, podem ser aprendidas com capacitação adequada". Diante das afirmativas dos autores, percebe-se que o não conformismo e a capacidade de ação são grandes qualidades do empreendedor, que pode trabalhar tanto dentro ou fora de uma instituição.

Os fundamentos para o ensino do empreendedorismo estão previstos na Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, e em seu art. 4º resolve que a formação do Enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de competências e habilidades gerais, dentre as quais, "devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde". O art. 6º define os conteúdos essenciais para curso de Graduação em Enfermagem e ressalta que estes devem "promover no aluno e no enfermeiro a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente" (CNE/CES; 2001).

Andrade, Angnacci e Sanna (2011) afirmam que "atualmente no ensino de Enfermagem, as escolas encontram dificuldades na incorporação das

propostas para incrementar as mudanças na formação dos profissionais". Corroborando com essa assertiva, Andrade, Ben e Dal (2015) consideram que "a formação, e a preparação adequada, é uma importante forma de estimular o empreendedorismo no Enfermeiro, provocando mudanças efetivas na visão desse profissional", tornando-o apto para o protagonismo de empresas com atividades de Enfermagem que respondam às questões sociais e também às necessidades do mercado de trabalho.

Vale ressaltar que para Sales et al. (2008) "é necessário que todo acadêmico e profissionais de Enfermagem percorram o caminho de aprender e empreender".

Na busca de uma proposta incentivadora para prática empreendedora em Enfermagem, o presente estudo apreende o cenário da saúde mundial que se instala repentinamente durante sua elaboração.

Poder-se-ia abordar o empreendedorismo em Enfermagem por meio do seu ensino acadêmico, ou ainda sobre sua prática na abertura de estabelecimentos de saúde como o consultório de Enfermagem. Contudo, este estudo, impactado pela realidade sanitária mundial, delimitou-se à explanação do empreendedorismo em um novo mercado que surgiu diante do isolamento social instaurado na pandemia do Sars-Cov-2, que oportunizou o avanço do exercício profissional da Telenfermagem.

"A Telenfermagem é a interação enfermeiro-profissional de saúde, enfermeiro-enfermeiro ou enfermeiro-paciente, mediada por dispositivos que superem as barreiras da distância e do tempo" (BARBOSA, 2016).

Em 11 de março de 2020, com a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia relacionada à doença infecciosa causada pelo novo Corona vírus (Sars-Cov-2), instaurou-se o estado de alerta máximo de gravidade em saúde e inúmeras cidades, estados e países iniciaram a medida extrema de isolamento social com lockdowns (OMS, 2020). Foi assim reduzido o livre acesso a diversos serviços, incluindo o atendimento presencial em estabelecimentos de saúde, como clínicas e consultórios. Diante de cenário calamitoso foi urgente e necessário que profissionais de saúde e pacientes aderissem em massa à telemedicina, recorrendo às videochamadas (BALDISSERA, 2021). A consulta on-line, também chamada de teleconsulta, foi

a maneira mais rápida e eficaz (COFEN, 2020) encontrada para alcançar pacientes em isolamento social durante a pandemia.

Ao considerarmos o novo mercado de trabalho que emergiu com o advento das tecnologias digitais, cada vez mais impulsionado pelo marketing das mídias sociais e a facilidade de acesso à internet nos locais mais remotos, observamos o avanço progressivo de profissionais de saúde que abriram as portas de seus consultórios através da tecnologia digital.

"A Telenfermagem tem ampliado a cobertura de cuidados de saúde para regiões distantes, rurais, pequenas ou pouco povoadas." (KURIAKOSE, 2011).

Diante dos desafios da pandemia do Sars-Cov-2 outras categorias de profissionais da área da saúde obtiveram a regulamentação para exercer a teleconsulta, dentre elas os profissionais de Enfermagem.

Com o agravamento da situação sanitária, as teleconsultas emergiram como nova forma de assistência. (COFEN, 2020)

A Resolução Cofen nº 643/2020 autoriza e normatiza, pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus, a teleconsulta de enfermagem mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com o uso de meios de tecnologia de informação e comunicação, com recursos audiovisuais e dados que permitam o intercâmbio à distância entre o enfermeiro e o paciente de forma simultânea ou de forma assíncrona. (COFEN, 2020)

Além de considerar a importância dos profissionais Enfermeiros no combate à pandemia a Resolução Cofen nº 634/2020 também se embasa na lei nº 7498 que dispõe sobre o exercício da enfermagem e na resolução Cofen nº 568/2018 que regulamenta o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem, demonstrando de forma explicita o enquadramento do Enfermeiro no mercado de trabalho como profissional autônomo.

No estudo sobre a autonomia profissional da Enfermagem, faz-se imperativo o conhecimento e a compreensão da relevância dessa categoria profissional e da regulamentação do seu exercício privativo, de acordo com a lei nº 7.498/86.

Sachett (2020) destaca a importância de progredir para saúde digital como forma de reduzir danos emocionais secundários aos pacientes em situação de isolamento.

Para obter-se a base científica deste Flipbook, foi realizada uma pesquisa descritiva de natureza qualiquantitativa no site oficial do Conselho Federal de Enfermagem - Portal COFEN (http://www.cofen.gov.br), com o objetivo de levantar as Leis, Normas e Resoluções que legitimam, amparam e orientam o exercício profissional de Enfermagem, bem como seu avanço no espaço da tecnologia digital.

Através deste livro eletrônico deseja-se aludir o percurso cronológico das legislações que legitimam a autonomia do exercício profissional do Enfermeiro e fornecer aos leitores os textos na íntegra das principais legislações desde a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem até a mais atual Resolução COFEN nº 696/2022 que autoriza e normatiza a Teleconsulta de enfermagem, disponíveis no Portal COFEN (http://www.cofen.gov.br).



"Conhecer a legislação que rege a Enfermagem é fundamental para um exercício profissional seguro e ético". (ARRUDA et al., 2020)

Propagar a avanço do exercício do profissional da Enfermagem deve ser um compromisso de toda categoria e um dever dos profissionais a atualização quanto as normas que conferem legitimidade a sua prática.

Vale ressaltar que a celeridade de compartilhamento de informações através das redes e mídias sociais avalizou um novo espaço para promoção da saúde. Contudo empreender nesse novo espaço requer conhecimento e comportamento adequado ao dever profissional.

"Embora as redes sociais apresentem facilidades, a banalização do compartilhamento dos dados pessoais de saúde não deve ocorrer. O respeito às normalizações é imprescindível para que os profissionais não infrinjam aspectos éticos e legais. Esse tema deve ser discutido amplamente, considerando as repercussões do uso dos dados sem as devidas observâncias legais". (DOS SANTOS & DOS SANTOS, 2022)

Dividiu-se o Produto em cinco volumes, nomeados de *Introdução,* Caderno 1, Caderno 2, Caderno 3 e Caderno 4.

A separação do conteúdo do Flipbook em cinco cadernos teve como finalidade facilitar o acesso do leitor de acordo com o teor da legislação que é seu objeto de interesse.

As legislações selecionadas a partir da pesquisa no Portal COFEN estão catalogadas no Quadro 2 "Principais Legislações acerca do exercício profissional autônomo do Enfermeiro".

O conteúdo completo do flipbook *Introdução* pode ser acessado por meio do seguinte link:

https://www.flipsnack.com/AE757D77C6F/disserta-o-juliana-produto-introduo.html

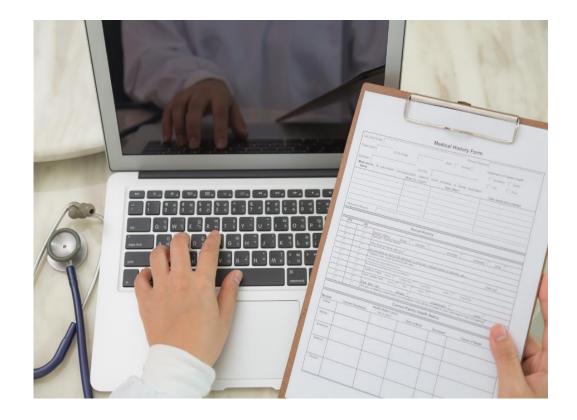
Quadro 2 – Principais Legislações acerca do exercício profissional autônomo do Enfermeiro

Nº	Tipo	ano	número	título	ementa
1	Lei	1986	7498	LEI N 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
2	Resolução	2005	264	RESOLUÇÃO COFEN-301/2005 – Revoga a Resolução COFEN nº 264/2001.	Atualiza os valores mínimos da tabela de honorários de serviços de enfermagem
3	Resolução	2009	358	RESOLUÇÃO COFEN-358/2009	Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem, e dá outras providências
4	Resolução	2017	554	RESOLUÇÃO COFEN Nº 554/2017	Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, nos meios de comunicação de massa: na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.
5	Resolução	2017	564	RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017	Aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem.
6	Resolução	2018	568	RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018 - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 606/2019	Aprova o regulamento dos consultórios de enfermagem e clínicas de enfermagem.
7	Resolução	2020	634	RESOLUÇÃO COFEN Nº 634/2020	Autoriza e normatiza, "ad referendum" do plenário do cofen, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (sars-cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências.
8	Resolução	2021		RESOLUÇÃO COFEN Nº 673/2021 - ALTERADA PELA ERRATA DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 673/2021	Estabelece a unidade monetária de trabalho do enfermeiro (urte) para indexar os valores mínimos dos seus honorários e atualiza os valores mínimos dos honorários do enfermeiro em urte.
9	Resolução	2022	696	RESOLUÇÃO COFEN Nº 696/2022	Dispõe sobre a atuação da enfermagem na saúde digital, normatizando a telenfermagem.

Fonte: Portal Cofen.

O EXERCÍCIO PROFISSIONAL AUTÔNOMO E PRIVATIVO DE ENFERMAGEM

O Caderno 1 aborda a temática acerca do Empreendedorismo em Enfermagem e fornece a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e a Resolução Cofen nº 358/2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem, ambas legislações devem ser apreendidas pelos Enfermeiros como fundamentos para empregar todas as demais normativas para atuação autônoma.



O conteúdo completo do *Caderno 1* pode ser acessado por meio do seguinte link:

https://www.flipsnack.com/AE757D77C6F/disserta-o-juliana-produto-caderno-1.html

ÉTICA EM ENFERMAGEM: PRÁTICA E COMPORTAMENTO PROFISSIONAL



Fonte: Autora.

O Caderno 2 terá como tema central a ética em Enfermagem, contendo os direitos e deveres, as condutas para prática do exercício profissional e o comportamento recomendado aos profissionais como também as proibições e penalidades atribuídas às infrações. Para tal o Caderno 2 é composto pelas Resoluções Cofen nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nº 554/2017 que estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.

O conteúdo completo do *Caderno* 2 pode ser acessado por meio do seguinte link:

https://www.flipsnack.com/AE757D77C6F/disseta-o-juliana-produto-caderno-2.html

CONSULTÓRIOS E TELECONSULTAS DE ENFERMAGEM



Fonte: Portal Cofen

Para o *Caderno 3* foram agrupadas as duas principais resoluções que estabelecem a legitimidade para que os Enfermeiros avancem no campo do empreendedorismo autônomo privado. Destaca-se na Resolução COFEN nº 568/2018 — que regulamenta o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem — as diretrizes de abertura de um consultório ou estabelecimento de Enfermagem, o modelo de "Requerimento de Cadastro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem" e o modelo de "Registro de Consultório e de Clínicas de Enfermagem, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem. E a Resolução nº 634/2020 que autoriza e normatiza a Teleconsulta de Enfermagem, que em seu corpo relaciona os dados que devem ser registrados durante o atendimento do paciente, e estabelece a obrigatoriedade do livre consentimento do paciente e disponibiliza em anexo o modelo de "Termo de Consentimento de Consulta do Paciente".



Encerra-se o *Caderno 3* com a publicação do Portal COFEN que veiculou a notícia da aprovação unânime do texto da Resolução nº 696/2022 que normatiza definitivamente a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, arquitetando deste modo um Compêndio de Legislações que marcam a evolução histórica e o avanço autônomo e tecnológico do exercício privativo do Enfermeiro.

O conteúdo completo do *Caderno 3* pode ser acessado por meio do seguinte link: https://www.flipsnack.com/69D6DBDD75E/disserta-o-juliana-produto-caderno-3.html



EMPREENDER COM O FOCO EM REMUNERAÇÃO JUSTA



No Caderno 4 contempla-se a Resolução COFEN nº 301/2005 que fixa os valores anexos dos Honorários pela Prestação de Serviços de Enfermagem, constante da TABELA ao presente ato resolutivo, com o objetivo de nortear o Enfermeiro empreendedor quanto ao valor base dos serviços de enfermagem. E a mais atual referência de valores de honorários de Enfermagem através da Resolução COFEN nº673/2021 que Estabelece a Unidade de Referência de Trabalho de Enfermagem (URTE) para indexar os valores mínimos dos seus Honorários e atualiza os valores mínimos dos honorários da enfermagem em URTE.

A **Tabela de Honorários** pode ser acessada através do seguinte link, disponível como anexo na Resolução COFEN nº 301/2005 no Portal COFEN:

http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/anexo res 301 2005.PDF

A **Tabela Nacional de Procedimentos de Enfermagem** pode ser acessada através do seguinte link, disponível como anexo na Resolução COFEN nº 673/2021 no Portal COFEN:

http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Resolucao-Cofen-no-673-2021-ANEXO-I-TABELA-DE-PROCEDIMENTOS-DE-ENFERMAGEM-COM-ALTERACAO-DA-ERRATA-DA-RESOLUCAO-COFEN-No-673-2021.xlsx

O conteúdo completo do *Caderno 4* pode ser acessado por meio do seguinte link:

https://www.flipsnack.com/69D6DBDD75E/disserta-o-juliana-produto-caderno-4.html

CONCLUSÃO

O e-Book é penas um dos materiais de apoio que deve ser somando à diversos outros subsídios e principalmente a busca permanente de conhecimento, a fim de que o Enfermeiro tenha base suficiente para estruturar e prosseguir avançando no espaço da saúde digital. Espera-se que mais Enfermeiros possam descrever suas experiências no exercício da Teleconsulta deixando seus registros marcados na história da categoria de Enfermagem, bem como subsídios para que mais profissionais avancem, empreendam no cuidar. Este estudo não visa extinguir e nem tão pouco reduzir a imperiosa necessidade do exercício profissional presencial do Enfermeiro, seja no ensino dos cuidados privativos da categoria ou na assistência direta na consulta de enfermagem, em vista principalmente de sua expertise nos pilares do exame físico de cada paciente que é um ser único. O que se almejou foi produzir um material, do tipo livro eletrônico, de acesso fácil aos estudantes e profissionais de Enfermagem acerca do campo de atuação através da tecnologia digital cercado por suas responsabilidades legais e éticas, como também destacar um novo mercado de empreendimento para profissionais especializados e assim contribuir diretamente na acessibilidade de seus serviços à clientes com necessidades especiais geográficas ou físicas.